

LEI Nº. 528/2010
De 31 de março de 2010

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cristinápolis, os respectivos cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Raimundo da Silva Leal**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cristinápolis diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Infra estrutura, urbanismo, transporte e trânsito - SEMINFRA, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria;
- II. Secretaria;
- III. Seção Técnica;
- IV. Seção de Operações.

Art. 6º - Ficam criados os Cargos de Coordenador, Secretário, Chefe da Seção Técnica e Chefe da Seção de Operações da COMDEC.

§ 1º - Servidores públicos municipais poderão ser requisitados para compor os serviços administrativos da COMDEC, sem prejuízo das funções que ocupam.

§ 2º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais optarão pelo vencimento inerente ao cargo que exercer junto à COMDEC ou pela gratificação de que trata o art. 57 da Lei nº 514, de 14 de dezembro de 2009, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 3º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

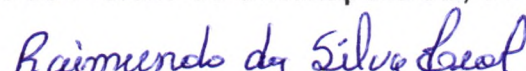
Art. 7º - O Coordenador da COMDEC e os demais membros da mesma, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo Único - O Coordenador e os demais membros do COMDEC receberão os vencimentos constantes no anexo.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 31 de março de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO Em R\$	VAGAS
Coordenador	600,00	1
Secretário	510,00	1
Chefe de Seção Técnica	510,00	1
Chefe de Seção de Operações	510,00	1